



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.031 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 833/2010, regulamentando disposição do art. 28, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

Parágrafo Primeiro: Para atender ao caput do artigo o Poder Executivo poderá antecipar o pagamento das férias regulamentares acrescido do terço constitucional para os servidores que ainda não tiverem implementado o direito pelo período aquisitivo, extensivo à todos os demais profissionais da área educação.

Parágrafo Segundo: Efetuado o pagamento na forma do parágrafo primeiro e em havendo necessidade de restituição de valores ao patrimônio público, referida compensação deverá ser feita na folha de pagamento subsequente ou acerto rescisório, conforme o caso, podendo inclusive tal compensação ocorrer de forma parcelada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 18 de dezembro de 2020.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 18/12/2020.